



BOLETIM

GERAL

Nº 113/2021
Belém, 16 DE JUNHO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	pág.4
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	pág.5

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA	pág.5
----------------	-------

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.6
INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.6
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.6
NÚNCIAS - CONCESSÃO	pág.6
INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.6
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO	pág.6
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO	pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.7
INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.7
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.7
INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.7
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.7
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.7
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.7
REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO	pág.7
LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA ...	

pág.7

Ajudância Geral

FUNDAÇÃO PARÁPAZ	pág.8
------------------------	-------

Comissão de Justiça

PARECER 109/2021 - COJ. - COMPETÊNCIA DO COMANDANTE DE UNIDADE EM CANCELAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO.	pág.10
---	--------

PARECER 118/2021 - DEFINIÇÃO DE ASCENDENTES E DESCENDENTES.	pág.11
--	--------

PARTE Nº 053/2021 - COJ - RETIFICAÇÃO DE ANTIGUIDADE DO CABO BM ELIEL QUARESMA REGO.	pág.12
---	--------

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.12
---	--------

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO	pág.12
-----------------------	--------

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO	pág.12
------------------------------	--------

NOTA DE SERVIÇO	pág.12
-----------------------	--------

19º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO	pág.13
------------------------------	--------

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 006/2021-10º GBM/REDEÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PADS	pág.13
--	--------

PORTARIA Nº 010/2021-10º GBM/REDEÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PADS	pág.13
--	--------

PORTARIA Nº 008/2021-10º GBM/REDEÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PADS	pág.13
--	--------

PORTARIA Nº 002/2021-10º GBM/REDEÇÃO - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.13
---	--------

PORTARIA Nº 040/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE CONSELHO DE DISCIPLINA	pág.14
--	--------

PORTARIA Nº 046/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIAS ...	pág.14
---	--------

PORTARIA Nº 010/2021 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE PADS	pág.14
--	--------

PORTARIA Nº 024/2021 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.14
---	--------

PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.15
----------------------------------	--------

PORTARIA Nº 042/2021-SUBCMDº GERAL- SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO	pág.15
---	--------

NOTA P/ BG Nº 017/2021-SUBCMDº GERAL- PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.15
--	--------

PORTARIA Nº 021/2021 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.15
---	--------

PORTARIA Nº 09/2021 - 9º GBM/ALTAMIRA - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.15
--	--------

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 01/2020 - CEDEC.	pág.16
--	--------



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DECRETO Nº 1.654, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Homologa o decreto Municipal nº 026/2021 - GAB/PMTS, de 07 de maio de 2021, editado pela Prefeitura Municipal de Terra Santa, que declara "situação de emergência", em virtude das inundações que assolam a região.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o decreto Municipal nº 026/2021 - GAB/PMTS, de 07 de maio de 2021, editado pela Prefeitura Municipal de Terra Santa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelas inundações;

Considerando o Parecer Técnico nº 012/2021/4ªGBM/CEDEC, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Terra Santa;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/511828;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o decreto Municipal nº 026/2021 - GAB/PMTS, de 07 de maio de 2021, editado pela Prefeitura Municipal de Terra Santa, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 23.060.866/0001-93

DECRETO Nº 026/2021 - GAB/PMTS

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 36/2020.

O Sra. JACIARA NOGUEIRA PIKANÇO, Prefeita Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, em Exercício, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

I. - O rigoroso inverno imposto pelo clima tropical amazônico que está castigando ao longo dos anos a maioria dos municípios que o compõe, e estes sofrem pelo alto índice de precipitação pluviométrica que de forma gradual eleva os níveis dos rios e de seus afluentes ocasionando a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades a mercê das ações do desastre, já no planalto, estradas, ramais e vicinais estão em péssimas condições de uso e em alguns pontos intrafegáveis trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comércio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transporte, educação e saúde. O nosso município se localiza em uma planície porém irregular e sem um sistema de drenagem eficiente, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais baixas fazendo com que esses locais alaguem nas áreas urbanas mais baixas, de forma bastante súbita onde vários logradouros públicos e dezenas de residenciais de vários bairros sofrem grandes danos, quando ocorrem chuvas intensas. Na área urbana sempre são atingidos 03 bairros sendo eles Bairro da Conquista, Cidade Nova e Palmares ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, prejuízos para educação, a intrafegabilidade e danos em suas unidades habitacionais e bens materiais, este apenas o bairro cidade nova sofreu com o alagamento;

II. - Que na área ribeirinha e de várzea, dezenas de comunidades encontram-se submersas, resultando em prejuízos nos setores da agricultura, pecuária, saúde e comércio do município.;

III. - Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de inundação;

IV. - Que devido a grande extensão da área de várzea, centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a mercê de doenças oportunistas por meio da veiculação hídrica devido estarem em áreas alagadas consumindo água insalubre, despejando seus dejetos e de seus animais no rio que serve como única fonte de água para todos os seus afazeres e consumo e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais;

V. - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA SANTA - PARÁ, 07 DE MAIO DE 2021.

JACIARA NOGUEIRA PIKANÇO

Prefeita Municipal em Exercício

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que no dia 18 de fevereiro de 2021 foi publicado o DECRETO Nº 026/2021 no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa e no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra Santa (www.terrasanta.pa.gov.br).

Protocolo: 667.861 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.612, de 16 de junho de 2021 e Nota nº 34.411 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DECRETO Nº 1.655, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Homologa o decreto nº 227/2021, de 30 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o decreto Municipal nº 227/2021, de 30 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas; considerando o Parecer Técnico Nº 06/10ª SPDC-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Santa Maria das Barreiras; considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/495765,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 227/2021, de 30 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado





GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 227/2021

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Santa Maria das Barreiras, em decorrência dos alagamentos e enxurradas provocadas pelas chuvas intensas que ocorreram nos meses de fevereiro, março e especialmente no dia 21 de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, usando de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos da Lei Orgânica do Município (LEI Nº 01/1990), e,

CONSIDERANDO as intensas chuvas que atingem a região ocasionando a elevação no nível das águas do Rio Araguaia e afluentes, tendo, por consequência, enchentes em grande parte da área urbana na sede e Distritos, gerando danos aos munícipes residentes em Santa Maria das Barreiras, bem como ao comércio local;

CONSIDERANDO os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial de pontes em madeira, cabeceiras de pontes de concreto, pontilhões, bueiros e vicinais situados na área rural do município; o que tem inviabilizado o escoamento da produção agrícola, notadamente de soja, meio de comércio predominante na região;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do município (10.300 km²), com uma malha municipal em torno de 3.440km (três mil e quatrocentos e quarenta quilômetros) de estradas vicinais, onde nesta época do ano são afetados diretamente pela ação das fortes enxurradas;

CONSIDERANDO que foram destruídas e danificadas 8 (oito) pontes e cerca de 35 (trinta e cinco) bueiros, o que deixou a população, sem condições de trafegabilidade, bem como as enxurradas provocaram a destruição de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) km de estradas vicinais, e atingiu frontalmente cerca de 5.400 (cinco mil e quatrocentas pessoas), no seguintes pontos: ZONA RURAL: Vicinais Que Dão Acesso As Vilas 20 E 22 (Vincinal Serra Azul I E II); Região Jaú (Vincinal Jaú); PA Agropecus (Vicinais Gleba 10, Vila Progresso, Gleba 6 E Vincinal Sede); Caps 70 (VICINAL Curral Preto-Bar Estrela); PA Lua Clara (Vincinal Serra Grande); Região Condespar (Vincinal Do Uinapurú); Região Da Panorama (Vincinal Do Zé Da Produção Ao Curral Preto); Região Do Lobão (Vincinal Do Dida À Caps 70); Região Do Rio Preto (Vincinal Rio Preto);

CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde, principalmente dificultando o cumprimento do plano municipal de vacinação contra a COVID-19 e vacina contra a H1N1, e educação, situados na zona rural; o que vem acarretando sérios prejuízos aos seus usuários, população menos favorecida;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e a estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável;

CONSIDERANDO que a Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência – SE, estão dispostas na Instrução Normativa nº 36 de 29 de Abril de 2020 e COBRADE 13214;

CONSIDERANDO que o PARECER TECNICO Nº 001/2021-COMPDEC da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município abrangidas pelo caos atingidas pelas chuvas intensas (zona urbana e rural);

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de atendimento e socorro a população atingida e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das áreas atingidas;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre natural;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (ainda em vigor) e pela recente alteração com edição da Lei 14.133/2021, no inciso VIII do artigo 75, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de até 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre (ocorrência da emergência), vedada a prorrogação dos contratos e reconstrução de empresa já contratada com base neste dispositivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Protocolo: 667.861 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.612, de 16 de junho de 2021 e Nota nº 34.412 – Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL****PORTARIA****PORTARIA CONJUNTA Nº 028/2021 – FISP DE 28 DE MAIO DE 2021**

O Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 5.739/1993.

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 10.520/02, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 e Lei Estadual nº. 6.474 de 06.08.2002, regulamentada pelo Decreto nº 199 de 09.06.2003;

CONSIDERANDO: o § 1º do Art.16 do Decreto Estadual nº 534/2020, que admite militares desempenhando as funções de PREGOEIROS E DE MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO no âmbito dos Órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, Fundo de Investimento em Segurança Pública e da Casa Militar;

CONSIDERANDO: os princípios da celeridade processual e eficiência na Administração Pública e para tanto a necessidade de designação de militares do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ para compor COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO com a finalidade de realizar PROCESSO LICITATÓRIO e contratação de objetos de interesse do respectivo Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para realização de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO de interesse do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARÁ – CBMPA:

CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA - MF: 57216377/1 - PREGOEIRA e Eq. de Apoio;

SD BM VICTOR MORAES CABRAL LOBATO - MF: 5932318/1 - Eq. de Apoio;

Ag. Adm. DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA - MF: 56154 - Eq. de Apoio.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 667.663 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.612, de 16 de junho de 2021 e Nota nº 34.351 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal****DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **JOÃO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS**, MF: 5420873-1, RG: 1772791, CPF: 306.539.082-53, incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 02 de fevereiro de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 024/93, transferido para reserva remunerada em 01 de fevereiro de 2020, conforme Portaria nº 2.719 publicada no Diário Oficial 34.086 e tendo averbado aos seus assentamentos para fins de reserva remunerada 04 (quatro) anos de efetivo serviço no Ministério da Aeronáutica, não utilizou as licenças especiais referentes ao 1º decênio de 1989 a 1999 e o 2º decênio de 1999 a 2009, não sendo utilizadas



para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 15 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.290 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	5932592/1	COMPANHEIRO	DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	29/06/1994	003.508.552-50

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 10.978 e Nota nº 34.292 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **URIAS QUEIROZ DE ASSIS**, MF: 5124484-1, RG: 9130658, CPF: 372.634.472-15, incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação no Boletim Geral nº 0003/1990, e transferido para a reserva remunerada no dia 01 de novembro de 2020, conforme Portaria nº 2.486 publicada no Diário Oficial nº 34.393/20, não utilizou as licenças especiais referentes ao 2º decênio de 2000 a 2010 e ao 3º decênio 2010 a 2020, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 15 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.293 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme Art. 67, inciso I. Conforme Autorizado pelo Comando do 10º GBM.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ISAUQUE LOBATO MARQUES	57190189/1	20/06/2021	27/06/2021

DESPACHO:

- Deferido;
- Ao comandante do Militar para informação e controle;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 12.752 - 2021 e Nota nº 34.295 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM MAX MULLER BARBOSA LIMA	5721837/4/1	FILHO	MIGUEL MULLER DE LIMA LIMA	08/01/2021	095.505.672-14

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.109 e Nota nº 34.314 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND CARLOS ROBERTO FEIO DE CARVALHO	5486955/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.875 e Nota nº 34.315 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM ACLAILTON COSTA RODRIGUES	5422833/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.854 e Nota nº 34.316 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVACÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO	57218260/1	CALEBE LIMA DA SILVA	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.822 e Nota nº 34.318 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVACÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO	57218260/1	LUIZA LIMA DA SILVA	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.821 e Nota nº 34.320 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO	57218260/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.819 e Nota nº 34.321 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR EDSON BARBOSA FERREIRA	5399327/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.809 e Nota nº 34.324 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JUNES ALMEIDA HOLANDA	5601029/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.747 e Nota nº 34.325 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	Promoção



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.697 e Nota nº 34.326 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM JOAO PAULO SANTOS SOUSA	57189303/1	ESPOSA	CELIA REGINA NASCIMENTO DE LEÃO SOUSA	15/02/1988	956.875.132-72

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.832 e Nota nº 34.327 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM GRAÇA INÉZ TEIXEIRA DE HOLANDA	57189203/1	Mudança de Nome

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.605 e Nota nº 34.328 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM ADRIANO LINDON LEITE CARDOSO	59323000/1	COMPANHEIR A	NINA RÔANA DA SILVA ROCHA	27/09/1987	890.153.042-20

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.319 e Nota nº 34.329 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **ELY DA SILVA CAVALCANTE**, MF: 5163110-1, RG: 1561913, CPF: 268.258.052-15, incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação no Boletim Geral nº 133/90, e transferido para a reserva remunerada no dia 01 de maio de 2021, conforme Portaria nº 963 publicada no Diário Oficial 34.578, não utilizou uma licença especial referente ao 3º decênio de 2010 a 2020, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 15 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.331 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **LUIS CLAUDIO CARNEIRO DE LIMA**, MF: 5162718-1, RG: 1534280, CPF: 279.645.742-72, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação o Boletim Geral nº 133/90, e transferido para reserva remunerada no dia 01 de maio de 2021, conforme Portaria nº 967 pulicada no Diário Oficial 34.578. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao 2º decênio de 2000 a 2010, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 15 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.333 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **JORGE LUIS ARAUJO FONSECA**, MF: 5163030-1, RG: 2287328, CPF: 224.144.102-30, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação no Boletim Geral nº 133/90, e transferido para Reserva Remunerada no dia 01 de maio de 2021, conforme Portaria nº 1162 de 30 de abril de 2021.. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao decênio de 2010 a 2020, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 15 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.334 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
MAJ QOBM GIRENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	6º GBM	2019	DEZ	SET	01/09/2021	19/09/2021	Interesse Próprio

Protocolo: 2021/ 500.759 - PAE

Fonte: Nota nº 34.336 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial	Data de Início	Data Final
CB QBM HELEN CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA	57189187/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	14/11/2020	13/11/2021

DESPACHO DO DP

1. DEFERIDO
2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação.

Fonte: Requerimento nº 12.371 e Nota nº 34.357 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença)	Data Final (Licença)	Unidade
SD QBM ALINE BRUNELLY VIEIRA CUNHA	5932296/1	04/06/2021	01/07/2021	8º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 12.870 - 2021 e Nota nº 34.368 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**FUNDAÇÃO PARÁPAZ****PORTARIA Nº 159, DE 15 DE JUNHO DE 2021 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1518, de 29 de abril de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2021 e, considerando o(s) decreto(s) nº 1649, de 15/06/2021 e 1651, de 15/06/2021.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.



II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 159, DE 15 DE JUNHO DE 2021

ÁREA/UNIDADE E ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2021				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DESTAQUE RECEBIDO(A) CBM						
	0101	0,00	83.031,45	0,00	0,00	83.031,45
DESTAQUE RECEBIDO(A) CBM						
	0101	0,00	83.031,45	0,00	0,00	83.031,45
Trabalho, Emprego e Renda		0,00	18.867,50	0,00	0,00	18.867,50
	0301	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
NGPMCREDCID						

Protocolo: 667.871 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.612, de 16 de junho de 2021 e Nota nº 34.378 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER 109/2021 - COJ. - COMPETÊNCIA DO COMANDANTE DE UNIDADE EM CANCELAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO.

PARECER Nº 109/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Serviços Técnicos.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da competência do Comandante da Unidade em cancelar "Certificado de Licenciamento", diante do conhecimento de mandado de reintegração de posse em favor do DNIT, pelo poder judiciário federal.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/401579.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 5.088/1983. DECRETO Nº 2.230, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01. ANULAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMPA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA encaminhou a esta comissão de justiça para manifestação jurídica, diante da especificidade do assunto, referente a competência e as condutas a serem adotadas pela Administração do CBMPA, quanto a revogação do certificado de licenciamento digital e o encerramento da validade antes do prazo previsto, expedido pela plataforma do SISGAT (Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas do CBMPA), diante do conhecimento de decisão judicial que determinou a reintegração de posse da área pertencente ao DNIT.

Esta comissão de justiça realizou diligência junto ao 19º Grupamento Bombeiro Militar/Capanema, para instruir o referido processo com as documentações probatórias referentes ao caso, mais especificamente no tocante as informações e documentações atinentes a decisão judicial e ao processo nº 344636 citado no memorando nº 42/2021 19º GBM - CBM, de 16 de abril de 2021, que impossibilitaria a cassação do respectivo Certificado, por parte do Chefe daquele SAT.

Dessa feita, foi respondido que a Unidade do CBMPA de Capanema foi convocada para participar da reunião de trabalho para desativação do Posto de Combustível "POSTO PARÁ DIESEL LTDA - POSTO PACHECO", por meio "OFÍCIO Nº 106002/2019/SEOP - COENGE - PA/COENGE - CAF - PAISRE - PA" do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e o Mandado de Reintegração de Posse do DNIT, de área da faixa de domínio, da Rodovia Federal BR-308/PA, no Km 150,80 (AÇÃO DEMOLITÓRIA), Processo Judicial nº 0003781-31.2016.4.01.3904-Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Subseção Judiciária de Castanhal - Varal Castanhal/PA. Porém, não foi juntado ao processo eletrônico a resposta no tocante as informações acerca do processo nº 344636, citado no memorando.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)"

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a segurança pública, explicitando ser um dever estatal e responsabilidade de todos, elencando em rol taxativo os órgãos que a promovem, da seguinte maneira:

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

(grifo nosso)

No âmbito, coube ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará o serviço de orientar, prevenir, combater focos de incêndios e queimadas sendo um serviço específico, previsto no Art. 200 da Constituição Estadual:

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

- I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;
- II - socorro de emergência;
- III - perícia em local de incêndio;
- IV - proteção balneária por guarda-vidas;
- V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;
- VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal;
- VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.
- VIII - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

§ 1º. O Corpo de Bombeiros Militar, sob a sua orientação pedagógica e operacional, promoverá a formação de grupos de voluntários de combate a incêndios, organizando-os em repartições públicas, empresas privadas, edifícios e em locais dos diversos bairros das cidades.

§ 2º. O Estado implantará, progressivamente, unidades equipadas do Corpo de Bombeiros Militar nos Municípios, dando preferência aos mais populosos.

(grifo nosso)

Em nosso Estado a Lei nº 5.088/1983, que dá nova redação à Lei Estadual nº 4.453, de 22 de dezembro de 1972, que criou o Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Pará, definiu a competência do CBMPA:

Art. 4º. Compete ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, a fiscalização das normas de que trata o artigo 3º desta Lei, assim como o autuamento das infrações.

§ 1º - Além das normas a que se refere o artigo 3º, ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, competirá fiscalizar, em todos os edifícios existentes no Estado a existência e a perfeita conservação de materiais e instalações destinados ao combate de incêndio, tais como hidrantes, depósitos de água, extintores, mangueiras, canalizações, saídas de emergência e escadas.

§ 2º - Os cinemas, teatros, clubes e outros estabelecimentos ou centro de diversões que, a critério do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, não ofereçam segurança aos seus frequentadores, terão o seu funcionamento proibido até que se providenciarem as instalações e obras que se façam necessárias, previstas nesta Lei e Normas com a mesma aprovadas.

(grifo nosso)

Com a promulgação da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabeleceu diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, não retirou o protagonismo dos Corpos de Bombeiros



Militares Estaduais, e sim condicionou as ações dos municípios, desde que não exista representante da corporação militar estadual, para desenvolverem medidas visando a manutenção de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio. Senão, vejamos:

Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 4º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - (VETADO); e

V - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Nos Municípios onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do caput deste artigo fica a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do caput deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

§ 4º Além do disposto neste artigo, cabe ao poder público municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

I - a capacidade e a estrutura física do local;

II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e

III - os riscos à incolumidade física das pessoas.

Art. 5º O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria será realizada apenas pelo poder público municipal, garantida a participação da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 3º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas nas legislações estadual e municipal, incluindo advertência, multa, interdição, embargo e outras medidas pertinentes.

§ 4º Constatadas condições de alto risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

(grifo nosso)

Em consonância, com a Lei Federal, o Decreto nº 2.230, de 05 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.051, de 23 de setembro de 2020, que instituiu no âmbito do Estado do Pará, o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco, incumbindo ao CBMPA, a obrigação de regulamentar, analisar e vistoriar as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco e por meio do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências (SSCIE), poder expedir, anular, cassar ou revogar licenças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Senão, vejamos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco (RSCIE).

Parágrafo único. Incumbe ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) as ações de que trata este Decreto.

Art. 2º São objetivos deste Regulamento:

I - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;

II - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - proporcionar meios necessários ao controle e extinção de incêndios;

IV - viabilizar as operações de atendimento de emergências;

V - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;

VI - atribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências;

VII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndio.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

(...)

XXII - Licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará: ato administrativo pelo qual a Corporação, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais constantes no processo de segurança contra incêndio e emergências, autoriza a ocupação e funcionamento das edificações ou áreas de risco, abrangendo:

a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará mediante pagamento da taxa correspondente (habite-se ou vistoria periódica), certificando que durante a vistoria a edificação não enquadrada como atividade econômica de baixo potencial de risco possuía as condições de segurança contra incêndios previstos pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação;

(...)

Art. 12. Compete ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências (SSCIE):

I - realizar perícias em casos de incêndios e explosões, respeitadas as atribuições e competências de outros órgãos;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos (na forma física ou eletrônica), vistoria de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco concernentes ao SSCIE;

III - expedir, anular, cassar ou revogar licenças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

IV - embargar ou interditar, total ou parcialmente, edificações ou áreas de risco;

V - notificar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco para correção de irregularidades ou adoção de providências correlatas;

VI - orientar, notificar, autuar e sancionar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e área de risco em caso de falta de regularização;

VII - comunicar o setor de fiscalização das prefeituras municipais a respeito das obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não atendam aos termos deste Regulamento; e

VIII - fiscalizar as edificações e áreas de risco com o objetivo de verificar sua conformidade com este Regulamento.

(...)

Art. 90. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e dos documentos prestados, inclusive por meio de fiscalização e de solicitação de documentos, sob pena de cassação da licença, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

(grifo nosso)

O CBMPA publicou Instrução Técnica nº 01, parte II, que define conceitos, operações e os procedimentos administrativos dos processos de Segurança Contra Incêndio e Emergências adotado no Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (CBMPA), orienta os Responsáveis Técnicos, empresas credenciadas e militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará envolvidos no sistema de prevenção de incêndio e emergências. Vejamos:

4. DEFINIÇÕES

(...)

4.8 Processo Simplificado: É o processo em que pelas características do imóvel e da atividade econômica, se enquadra na categoria de baixo potencial de risco a vida, ao meio ambiente e ao patrimônio. Nesta ocasião, a liberação do Certificado de Licenciamento é imediata após a compensação do pagamento da taxa correspondente e dispensa vistoria prévia e Projeto Técnico.

6 SERVIÇOS TÉCNICOS

6.1 Análise de Projeto Técnico

(...)

6.2.1.1 A Vistoria de Regularização consiste no ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o CBMPA, por amostragem, verifica a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e emergências em uma edificação ou áreas de risco, mediante Instrução Técnica 01 - Parte 1: Processo de Segurança Contra Incêndio 1/80 solicitação do interessado ou ex-offício. Este tipo de vistoria é utilizado na renovação do licenciamento das edificações que possuam AVCB e para as edificações enquadradas como baixo potencial de risco da atividade econômica, de acordo com esta Instrução Técnica.

(...)

6.2.2.10 Quando constatado em vistoria que o Projeto Técnico possui alguma não conformidade passível de anulação, modificação ou atualização, o vistoriador deve notificar o proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco para adequação junto ao SSCIE.

6.2.2.11 A não conformidade ou a aprovação da vistoria deve ser anotada no relatório de vistoria, o qual descreve as medidas de segurança apresentadas através de imagens verificadas pelo vistoriador in loco, que ficará disponível via sistema do Corpo de Bombeiros para acesso direto do proprietário ou responsável pela edificação.

(...)



7.2.3 Declaração de Isenção de Vistoria (DIV)

7.2.3.1 A declaração de isenção de Vistoria será emitida eletronicamente mediante o pagamento de taxa de atestado de regularização quando o estabelecimento possuir área de até 20m² e atividade econômica de baixo potencial de risco.

7.2.3.2 A declaração terá validade indeterminada ou até quando não mudarem as características do imóvel ou atividade econômica.

7.2.3.3 A qualquer tempo a edificação poderá ser vistoriada pelo SSCIE a fim de verificar a instalação ou manutenção das medidas de segurança instaladas.

7.2.3.4 É de responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo uso a instalação e manutenção das medidas de segurança.

7.2.4 Certificado de Instalação Provisória

7.2.4.1 O Certificado de Instalação Provisória será emitido nos casos de regularização de Eventos Temporários.

7.3 Não é permitida a emissão de nenhum outro tipo de documento pelo SSCIE concedendo liberação para funcionamento em substituição aos Certificados de Licenciamento elencados nesta Instrução Técnica.

(grifo nosso)

Com a publicação do Decreto Estadual nº 1.628 de 18 de outubro de 2016, que institui regras para simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Pará, integrando os órgãos do Estado do Pará na emissão de licenciamentos, onde cabe ao CBMPA a não obrigatoriedade da vistoria in loco, em empreendimento de baixo risco, quando se tratar de inscrição do MEI na JUCEPA, sendo emitido pela junta o Auto de Conformidade do Processo Simplificado (ACPS), com mesma eficácia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Senão vejamos:

Art. 1º Fica instituído o Integrador Pará, Sistema Integrador utilizado pelo Estado do Pará para a implantação do disposto na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 2º O registro, inscrição, licenciamento, autenticidade de documentos e demais atos relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou natureza jurídica sujeitos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, serão realizados pelos órgãos integrantes da REDESIM, por meio do portal Integrador Pará, disponibilizado em endereço eletrônico.

Art. 3º O Integrador Pará realizará a integração da base de dados do Sistema Integrador Nacional da Receita Federal do Brasil (RFB) à base de dados dos órgãos estaduais e municipais integrantes da REDESIM envolvidos no processo de registro, inscrições fiscais e emissão de alvarás e/ou autorizações de funcionamento relativo aos microempreendedores individuais e pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na JUCEPA.

Art. 4º O Integrador Pará disponibilizará a lista dos órgãos estaduais e municipais integrantes da REDESIM, bem como dos órgãos responsáveis pelo registro de empresários e pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na JUCEPA.

(...)

Art. 12. Por ocasião do registro ou de sua alteração, o empresário e a pessoa jurídica deverão realizar consulta prévia por meio do Integrador Pará:

(...)

§ 5º Os órgãos de vigilância sanitária, meio ambiente, corpo de bombeiros e DPA, participarão da consulta prévia apenas orientando o usuário, apresentando relação da documentação necessária para liberação das suas licenças, e apresentando orientações sobre possíveis impedimentos ou restrições ao licenciamento de sua empresa.

(...)

Art. 30. A vistoria dos estabelecimentos comerciais ou empresariais perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará classificados como atividade econômica de baixo potencial de risco será feita em momento posterior, por amostragem, de acordo com critérios de risco estabelecidos pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sendo dispensada a apresentação de planta de segurança contra incêndio para análise.

(...)

Art. 32. O Auto de Conformidade do Processo Simplificado (ACPS) possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para comprovação de regularização de edificação perante outros órgãos.

(grifo nosso)

Portanto, observa-se que o cadastramento, alterações, atualizações e demais procedimentos, não são regularizadas, pois com base no princípio da desburocratização, tais ações foram facilitadas, desde que seja realizado por meio da plataforma digital, REDESIM, e no caso do CBMPA pela plataforma do SIGAT (Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas do CBMPA).

Cabendo a chefe do SAT, realizar dentro dos limites de sua da área de atuação, gerenciado pelo Subcomandante da Unidade, conforme determinação expressa do § 8º, do art. 11, do Decreto nº 1.052 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo Bombeiro Militar, realizar fiscalizações com vistoriante do município, a fim de verificar a veracidade das informações autodeclaradas, quando solicitados ou a qualquer tempo, por meio de fiscalização e de solicitação de documentos, sob pena de cassação da licença, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis, conforme prescreve o art. 90 do Decreto Estadual nº 2.230/18.

No caso apresentado aos autos, que determina a reintegração de posse em favor do DNIT e a solicitação de apoio para demolição do empreendimento construído em local irregular, em desfavor da empresa Para Diesel Ltda-ME, e apesar de não fazer referência ao Certificado de Licenciamento, o Chefe da Seção do SAT do município em tela, poderá realizar providências quanto a verificação, conforme as informações apresentadas, e, se no caso, trata-se do mesmo empreendimento, e assim, após a devida análise, no âmbito de suas atribuições, declarar nulo o certificado na plataforma SIGAT, juntando as informações da tomada de decisão e seus fundamentos. Ao final, devendo comunicar a decisão a prefeitura municipal da localidade, ao proprietário da empresa e ao DNIT com apresentação dos motivos, a não ser que existam causas impeditivas, as quais não foram demonstradas, cabendo a autoridade responsável a averiguação do motivo que inviabiliza o ato.

Por fim, a administração do CBMPA, diante dos fatos apresentados e com base no poder de autotutela, poderá revogar o certificado de licenciamento, por motivo de conveniência ou oportunidade, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas 346 "A Administração Pública pode anular seus próprios atos" e Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Exa.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados, e observada a fundamentação jurídica acima, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de ser possível tornar nulo o certificado de licenciamento nº 164489, com validade de 07/04/2022, do 19º GBM, desde que precedida de realização de vistoria, de acordo com as orientações das Instruções Técnicas, e demais procedimentos previstos na norma, para confirmar que se trata do mesmo empreendimento e com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, administração pública poderá revogar o certificado de licenciamento, por motivo de conveniência ou oportunidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de junho de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concorde com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

() Aprovar o presente parecer;

(X) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

Diante da análise, a possibilidade é tácita e não condicionada, pois o certificado está atrelado ao endereço da atividade.

II- À DST/19º GBM para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/401.579 - PAE

Fonte: Nota nº 34.353 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER 118/2021 - DEFINIÇÃO DE ASCENDENTES E DESCENDENTES.**PARECER Nº 118/2021 - COJ.**

INTERESSADO: **Tcel QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro.**

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da definição de ascendente e descendente.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/497553

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI Nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. PROVIMENTO Nº 83 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A **Tcel QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro**, Sub Diretora de Pessoal do CBMPA, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Memorando nº 229/2021 DP-SCP-CBM, datado em 10 de maio de 2021, solicitando manifestação jurídica com uma definição dos ascendentes e descendentes de que trata o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará para embasar a concessão de luto e outros direitos dos militares por aquela Diretoria. O pedido explicita também o artigo 69 do Estatuto dos Militares do Pará, que versa sobre afastamento por núpcias ou luto e o relaciona com os ditames previstos no Código Civil, no tocante às relações de parentesco.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe atentar para a Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, mais precisamente em:

Art. 69 - O afastamento do serviço por motivo de núpcias ou luto será concedido, no primeiro caso, se solicitado com antecipação à data do evento e, no segundo caso, tão logo a autoridade a qual estiver subordinado o Policial Militar tenha conhecimento do óbito de seu ascendente, descendente, cônjuge, sogro ou irmão.

Pela compreensão do dispositivo acima transcrito percebemos que o afastamento do serviço por motivo de luto se relaciona ao conhecimento do óbito de ascendente, descendente, cônjuge, sogro ou irmão. Por uma leitura rápida a ideia que poderia se mostrar clara seria a de que o Estatuto considera como ascendente ou descendente apenas aqueles ligados por vínculo sanguíneo, pois se assim não fosse, seria descabida a citação de sogro logo em seguida, tendo em vista que o conceito anterior já o abrangia.

Ocorre que a legislação em análise é datada do ano de 1985, anterior à Constituição Federal de



1988 e ao Código Civil, que entrou em vigor no dia 10 de janeiro de 2003.

O texto constitucional apresenta como diretriz para a vida em sociedade os ditames:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Vejam os que diz a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, na parte referente às relações de parentesco:

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

(grifos nossos)

Partindo para a análise conceitual de família natural, a premissa que se deve partir é de que se trata daquela, como o próprio nome sugere, formada naturalmente, desprovida de maiores formalidades. São as famílias que têm vínculos biológicos, ou seja, originados pela natureza e não por fins culturais, como acontece com a família e filhos socioafetivos e adotivos, surgindo daí o raciocínio de que filhos naturais são filhos biológicos.

Por outra banda a família socioafetiva se constitui pelos laços de afeto. O Código Civil reconhece esse tipo de família quando descreve em seu art. 1.593 que o parentesco pode ser natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Fazendo um aprofundamento sobre o assunto, o doutrinador Rodrigo da Cunha nos apresenta o seguinte conceito sobre família parental:

1.10.5 Família parental é a família que se estabelece a partir de vínculos de parentesco, consanguíneos, socioafetivos ou por afinidade. O parentesco por afinidade na linha reta, ou seja, sogro(a), nora, genro, não se dissolve com o fim do casamento ou união estável (art. 1.595, § 2º, CCB). Esta fórmula é uma repetição do CCB 1916 (art. 335), e hoje não faz nenhum sentido. Não há razão lógica alguma romper o vínculo com a mulher/marido/companheiro e não romper com a sogra ou sogro. O argumento que sustentava o art. 335, CCB/1916 ("A afinidade, na linha reta, não se extingue com a dissolução do casamento, que a originou"), era o da evitação do incesto, ou seja, evitar possível casamento entre genro e sogra.

Pereira, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias (p. 23). Forense. Edição do Kindle. (grifo nosso)

Na mesma linha de raciocínio podemos destacar os ensinamentos emitidos pelo professor Carlos Roberto Gonçalves em citação onde estipula descendentes ou ascendentes, com a particularidade de serem consanguíneos ou afins. Vejamos:

Hipóteses em que a sub-rogação não tem lugar o § 1º do citado art. 786 dispõe que, "salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, **seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins**". (grifo nosso)

Gonçalves, Carlos Roberto. Esquemático - Direito civil 2: contratos em espécie - direito das coisas (p. 455). Editora Saraiva. Edição do Kindle.

No que diz respeito ao grau de parentesco por afinidade em linha reta, podemos nos socorrer também nas lições do consagrado doutrinador, de onde, visando maiores esclarecimentos sobre o conceito atual de ascendente e descendente, nos cabe citar:

"Cada cônjuge ou companheiro torna-se parente por afinidade dos parentes do outro (CC, art. 1.595). Mesmo não existindo, in casu, tronco ancestral comum, contam-se os graus por analogia com o parentesco consanguíneo. Se um dos cônjuges ou companheiros tem parentes em linha reta (pais, filhos), estes se tornam parentes por afinidade em linha reta do outro cônjuge ou companheiro. **Essa afinidade em linha reta pode ser ascendente (sogro, sogra, padrastrô e madrastra, que são afins em 1º grau) e descendente (genro, nora, enteado e enteada, no mesmo grau de filho, portanto afins em 1º grau).**" (grifo nosso)

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil. Brasileiro. Volume VI. Direito de Família. Editora Saraiva. 3ª edição revista e atualizada. 2007.

Vale destacar que no ano de 2019, o Provimento nº 83 do Conselho Nacional de Justiça alterou o provimento nº 63/2017 e passou a dispor:

Art. 11 (...)

§ 9º Atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará o expediente ao representante do Ministério Público para parecer.

I - O registro da paternidade ou maternidade socioafetiva será realizado pelo registrador após o parecer favorável do Ministério Público.

II - Se o parecer for desfavorável, o registrador não procederá o registro da paternidade ou maternidade socioafetiva e comunicará o ocorrido ao requerente, arquivando-se o expediente.

III - Eventual dúvida referente ao registro deverá ser remetida ao juízo competente para dirimí-la.

V - o art. 14 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º, na forma seguinte:

art. 14 (...)

§ 1º Somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno.

(grifo nosso)

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e consideradas as legislações e doutrinas apresentadas neste estudo, esta Comissão de Justiça entende que o conceito de ascendente e descendente emitido pela Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, deve ser interpretado em harmonia com as premissas estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Código Civil e provimentos do Conselho Nacional de Justiça, devendo então ser entendido como abrangente para parentes ascendentes e descendentes em linha reta consanguíneos (pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó etc. e filho, filha, neto, neta, bisneto, bisneta etc.) e parentes em linha reta por afinidade, quais sejam, ascendentes englobando sogro, sogra, padrastrô e madrastra e descendentes genro, nora, enteado e enteada.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de junho de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - TCEL QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À D.P conhecimento e providências;

III - À ajudância para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/497.553 - PAE.

Fonte: Nota nº 34.362 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARTE Nº 053/2021 - COJ - RETIFICAÇÃO DE ANTIGUIDADE DO CABO BM ELIEL QUARESMA REGO.

Parte nº 53/2021 - COJ.

Belém-PA, 31 de maio de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora

Tcel QOCBM Thais Mina Kusakari.

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Assunto: Análise sobre a possibilidade de retificação de antiguidade do CB BM Eliel Quaresma Rego.

Protocolo: 2021/ 419231 e seus anexos.

Senhora Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA,

Honrado em cumprimentá-la, e considerando a solicitação de manifestação jurídica desta Comissão de Justiça pelo Diretor de Pessoal, Cel QOBM Jaime Rosa de Oliveira, que encaminha o pedido da Comissão de Promoção de Praças- CPP, em torno e da possibilidade de retificação de antiguidade do CB BM Eliel Quaresma Rego, esta comissão faz as seguintes considerações, a seguir elencadas.

Preliminarmente, destaca-se que o requerente foi incluído nas fileiras da Corporação através do Boletim Geral nº 084 de 08 de março de 2006 para frequentar o Curso de Formação de Soldados-CFSD/2006, sendo que o referido curso teve sua conclusão no dia 17 de outubro de 2016, conforme Boletim Geral nº 183/2006. Em ato contínuo explicita que sua classificação no referido curso, CFSD/2006, polo Abaetetuba, foi na posição nº 22 de 29 existentes, conforme BG nº 183 de 2006 de 17 de outubro de 2006, e que no dia 25 de setembro de 2015, ocorreu sua promoção à graduação de cabo, conforme BG nº 170 de 23 de setembro de 2015, na posição de nº 247, o que no seu entender, estaria em desacordo com a classificação do Boletim Geral nº 183 de 2006.

Ocorre que entre o ato impugnado pelo militar é a sua classificação, publicada no Boletim Geral nº 170 de 2015, datado em 23 de setembro de 2015 e seu requerimento administrativo foi interposto somente no dia 22 de abril de 2021 (conforme parte s/nº protocolada via PAE), ou seja, após um lapso temporal superior a cinco anos, tendo sido atingido pelo instituto da prescrição, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

O instituto da prescrição consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo, dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caracterizada a violação do direito, a pretensão reparatória seja exercida dentro de um determinado tempo. Caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem (grifo nosso).

E visando a garantia de que não se perde um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.



Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 18ª edição, São Paulo: Atlas, p. 634, "quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum", mas sim o prazo específico do Decreto nº 20.910/32, ao qual se submete a Fazenda Pública. Senão vejamos o que dispõe o Decreto em seu art.1º; in verbis:

Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifo nosso)

Observa-se no caso em análise a incidência da prescrição, uma vez que o interessado não exerceu seu direito no decurso do tempo fixado no ordenamento jurídico, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da suposta ilegalidade que o excluiu da corporação.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32.

Estes são os apontamentos que trazemos para sua análise e considerações.

Respeitosamente.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Protocolo: 2021/419.231 - PAE

Fonte: Nota nº 34.365 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 081/2021-COP, "**CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE B CLUBE DO REMO-PA X VITÓRIA-BA**".
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 082/2021-COP, "**CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE C PAYSANDU-PA X VOLTA REDONDA-RJ**".
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2021-20ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORE**".
PROTOCOLO: 2021/617418 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2021-8ºGBM, "**OPERAÇÃO 02 DE JULHO - DIA NACIONAL DO BOMBEIRO**".
PROTOCOLO: 2021/621282 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2021-24ºGBM, "**PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DO MÊS DE JUNHO DE 2021**".
PROTOCOLO: 2021/622856 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2021-1ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2021/603736 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2021-1ºGBM, "**PREVENÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE DE SÃO JUDAS TADEU**".
PROTOCOLO: 2021/621536 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2021-1ºGBS, "**REALIZAR BUSCAS EM CAMPO DO SD BM ALAN TADEU NECO VIEIRA**".
PROTOCOLO: 2021/624956 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2021-13ºGBM, "**SERVIÇO DE APOIO AO PROJETO ESQUADRÃO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**".
PROTOCOLO: 2021/624511 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 006/2021-28ºGBM, "**CORTE DE ÁRVORE - IRITUIA-PA**".
PROTOCOLO: 2021/617180 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2021-5ºGBM, "**PREVENÇÃO À RODOVIAS - BLITZ EDUCATIVA**".
PROTOCOLO: 2021/558111 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/2021-1ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2021/623560 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 060/2021-4ºGBM, "**SUPRESSÃO DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2021/623569 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2021-26ºGBM, "**PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS NAS PRAIAS DE OUTEIRO E COTIJUBA MÊS DE JUNHO**".
PROTOCOLO: 2021/627748 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2021-5ºGBM, "**COMBATE À INCÊNDIO FLORESTAL NO PARQUE AMBIENTAL SERRA DAS ANDORINHAS**".
PROTOCOLO: 2021/583342 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2021-4ºGBM, "**SERVIÇO DE GUARDA VIDAS PARA OS DIAS 12 E 13 DE JUNHO DE 2021**".
PROTOCOLO: 2021/623647 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2021-13ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA INSTRUÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO COM AERONAVE, NA PRAIA DO ATAIAIA NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**".
PROTOCOLO: 2021/630703 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 027/2021-9ºGBM, "**BUSCAS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM MEIO LÍQUIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUARÁ-PA**".
PROTOCOLO: 2021/590916 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 005/2021-23ºGBM, "**TREINAMENTO PARA BRIGADA DE INCÊNDIO - COMDEC 2021**".
PROTOCOLO: 2021/632442 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 017/2021-1ºGPA, "**PREVENÇÃO NO JOGO BRASILEIRO/2021 - SÉRIE D -**

PARAGOMINAS - PA X TOCANTINÓPOLIS - TO".
PROTOCOLO: 2021/630542 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2021-19ºGBM, "**VISITA DO GOVERNADOR AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**".
PROTOCOLO: 2021/631210 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2021-19ºGBM, "**SUPRESSÃO DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2021/510699 - PAE

Fonte: Nota nº 34.275 - Comando Operacional do CBMPA.

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO

Aprovada pela DST, a Nota de Serviço nº 22/2021 - SAT/15º GBM - Abaetetuba, referente à Ação Integrada de Enfrentamento ao COVID 19, no município de Abaetetuba, no período de 04/06 a 07/06/2021.

Protocolo: 2021/599.353 - PAE.

Fonte: Nota nº 34.288 - 15º GBM/ ABAETETUBA

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria Nº 006/2021 - GAB CMDº

Abaetetuba - PA, 14 de JUNHO de 2021.

O Comandante do 15º GBM - Abaetetuba no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e;

Considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003, Decreto estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Para e;

Considerando a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis servíveis e inservíveis que constam na carga patrimonial do 15º GBM - Abaetetuba para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará - CBMPA, a "Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis" para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os militares abaixo para comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE: **ST BM** Manuel **Odinaldo** da Silva Negrão, MF 5438586-1

1º MEMBRO: **1º SGT BM** Manuel Maria dos **Santos** Menezes, MF 5162831-1

2º MEMBRO: **1º SGT BM** **Aclailton** Costa Rodrigues, MF 5422833-1

3º MEMBRO: **2ºSGT BM** Carlos **Roberto** Feio de Carvalho e MF 5486955-1

4º MEMBRO: **CB BM** **Delcio** Ferreira da Costa, MF 57189199-1

5º MEMBRO: **SD BM** **Hellen** Tamyres Sousa Cruz, MF 5932472-1

6º MEMBRO: **SD BM** **Cleudson** **Drago** Neves, MF 5932434-1

Art. 2º. Esta comissão tem até o dia 18 de junho de 2021 para apresentar, via sistema PAE, a relação de bens inservíveis do 15º GBM - Abaetetuba à Diretoria de Apoio Logístico, sendo esta comissão desfeita após esta data.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 14 de junho de 2021.

Luís Cláudio da Silva Farias - TEN CEL QOBM

Comandante do 15º GBM

Fonte: Nota nº 34.339 - 15º GBM/ Abaetetuba.

NOTA DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Nota de Serviço nº 29/2021 - B3/15º GBM - Abaetetuba, referente à Operação Integrada nas Ilhas de Abaetetuba no dia 18 de abril de 2021.

Protocolo: 2021/395.242 - PAE

Fonte: Nota nº 34.352 - 15º GBM/ ABAETETUBA

19º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO 19º GBM - CAPANEMA

Portaria nº 001/2021 - Gab. Cmdº-19º GBM, de 15 de Junho de 2021.

Anexo: CARGA SISPAT - 19º GBM - Extraída em 14 de Junho de 2021.

O Comandante do 19º Grupamento Bombeiro Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e;

considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003, Decreto estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Para e;

Considerando a necessidade da criação da "Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis" para conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial do 19º GBM - Capanema, para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do



Pará - CBMPA para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens, conforme preconiza o Decreto nº 337, de 09 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:

Presidente: **2º TEN QOABM Antônio Márcio** Barbosa Neves - MF: 5601061/1.

Membro: **SUB TEN BM Antônio José Moura Leite** - MF: 5610478/1.

Membro: **2º SGT BM Hollimar Watanabe** de Lima - MF: 5209889/1.

Suplente - **3º SGT BM Eduardo Xavier** do Santos - MF: 5610400/1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

Edson Afonso de Sousa Duarte - MAJ QOBM

Comandante do 19º GBM

Fonte: Nota nº 34.345 - 19º GBM - Capanema

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 006/2021-10º GBM/REDEÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 006/2021 - 10º GBM - 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Anexo: Cópias do livro de Partes do Comandante do socorro junto ao 10º GBM dos dias 20 e 21 de fevereiro de 2021.

O Comandante do 10º GBM, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 26 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, tendo tomado conhecimento dos documentos constantes do anexo referente à conduta do **CB BM ELESSANDRO DA SILVA COSTA**, MF: 57190647-1, o qual teria em tese permutado serviço com o **CB BM ROBERTO** sem autorização de autoridade competente no dia 20/02/2020, e no seguinte (21/02/2021) teria tentado a prática de dobra de serviço, causando com isso sérios transtornos ao bom andamento do serviço Bombeiro Militar. Infringindo o acusado "em tese", o Art. 17. Inciso X, XVI, XVII, XXIV, Art. 18 Incisos VII, VIII, IX, XI e Art. 37 Incisos LV (médio), LVI (médio) LVII (médio), da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39 da referida Lei;

Resolve:

Art. 1º — Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM ELESSANDRO DA SILVA COSTA**, MF: 57190647-1;

Art. 2º — Nomear o **2º SGT BM GEDEON JOSÉ BISPO DA SILVA**, MF: 5826675/1, como encarregado do presente PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234 de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º — Estabelecer o prazo legal de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º — Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA

Comandante do 10º GBM

Protocolo: 2021/510.727 - PAE

Fonte: Nota nº 33.872 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 010/2021-10º GBM/REDEÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 010/2021 — 10º GBM - 12 DE MAIO DE 2021.

Anexo: Parte nº 127/2021 — Livros de parte de 07 de maio de 2021 do **SUB TEN BM J. SILVA** — Comandante do SOS do 10º GBM.

O Comandante do 10º GBM, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 26 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, tendo tomado conhecimento dos documentos constantes do anexo referente à conduta do **CB BM ELESSANDRO DA SILVA COSTA**, MF: 57190647-1, que FALTOU O SERVIÇO O QUAL ESTAVA DEVIDAMENTE ESCALADO no dia 07/05/2021, causando com isso sérios transtornos ao bom andamento do serviço Bombeiro Militar. Infringindo o acusado "em tese", o Art. 17. Inciso X, XVI, XVII, XXIV, Art. 18 Incisos VII, VIII, IX, XI e Art. 37 Incisos XLIX (grave), LX (grave) da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39 da referida Lei;

Resolve:

Art. 1º — Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM ELESSANDRO DA SILVA COSTA**, MF: 57190647-1;

Art. 2º — Nomear o **2º SGT QBM COND FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO**, MF: 5620651-1 como encarregado do presente PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234 de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º — Estabelecer o prazo legal de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º — Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA

Comandante do 10º GBM

Protocolo: 2021/510.799 - PAE

Fonte: Nota nº 33.873 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 008/2021-10º GBM/REDEÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 008/2021 — 10º GBM - 05 DE MAIO DE 2021.

Anexo: Parte nº 106/2021 — Livros de parte de 16 de abril de 2021 do **SUB TEN BM BENEDITO** — Comandante do SOS do 10º GBM.

O Comandante do 10º GBM, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 26 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, tendo tomado conhecimento dos documentos constantes do anexo referente à conduta do **CB VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, MF: 57190096-1 e CPF: 973.715.802-49, FALTOU O SERVIÇO O QUAL ESTAVA DEVIDAMENTE ESCALADO no dia 16/04/2021, causando com isso sérios transtornos ao bom andamento do serviço Bombeiro Militar. Infringindo o acusado "em tese", o Art. 17. Inciso X, XVI, XVII, XXIV, Art. 18 Incisos VII, VIII, IX, XI e Art. 37 Incisos XLIX (grave), LIX (grave), LX (grave) da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39 da referida Lei;

Resolve:

Art. 1º — Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA**;

Art. 2º — Nomear o **2º SGT QBM JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO**, MF: 5422043-1 como encarregado do presente PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234 de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º — Estabelecer o prazo legal de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º — Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA

Comandante do 10º GBM

Protocolo: 2021/510.770 - PAE

Fonte: Nota nº 33.875 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 002/2021-10º GBM/REDEÇÃO - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 002/2021 — 10º GBM - 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Anexo: Termo de Declaração prestado pelo Sr. Francisco Souza Barros, RG 2969218 SSP/Pa.

O Comandante do 10º GBM, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 26 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, tendo tomado conhecimento dos documentos constantes do anexo referente à fatos sobre a conduta do **CB VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, MF: 57190096-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o **2º SGT QBM JOSE MARCELO DE FREITAS COUTINHO**, MF: 5209501/1, como encarregada da Sindicância, delegando-a as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria

Art. 3º - Ao Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art.102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DE PAIVA CATUABA — MAJ QOBM

Comandante do 10º GBM

Protocolo: 2021/509.520 - PAE

Fonte: Nota nº 33.877 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 040/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE



ENCARREGADO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**PORTARIA Nº 040 DE 12 DE MAIO DE 2021**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 37, inciso XLIII c/c art. 119 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício especial s/nº 2021, de 23 de abril de 2021, que enseja a Substituição de Presidente, no Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 001/2021 - Gab. Subcmdº Geral, de 12 de março de 2021 (BG nº 069, DE 12/04/2021), a qual tem como objeto: apurar a conduta do 3º SGT BM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS, MF: 54185180/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos Públicos (Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Professor junto a Secretária de Estado de Educação- SEDUC-PA), tendo tomando posse no referido cargo dia 26 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA, MF: 5610176/1, pelo MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, MF: 54185304/1, como presidente do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 001/2021 - Gab. Subcmdº Geral, de 12 de março de 2021, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/231460 contendo 22 (vinte e duas) folhas; protocolo nº 2021/428278 contendo 07(sete) folhas; portaria nº 001/2021- Subcmdº Geral, de 12 de março de 2021;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/231.460 e 2021/428.278 - PAE

Fonte: Nota nº 33.883 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 046/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIAS

Portaria nº 046/2021 - Subcmdº Geral Belém-PA, 28 de Maio de 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar e art. 37, inciso XLIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo nº 0000274-81.2020.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de IPM (Portaria nº 020/2018 — IPM — Subcmdº Geral, de 04 de Outubro de 2018) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear o CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO, MF:54185190/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS, MF: 5608791/1;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/507729 e 01(uma) via de autos de IPM, processo nº 0000274- 81.2020.8.14.0200, com 124(cento e vinte e quatro) folhas;

Art. 2º — O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º — Estabelecer o prazo legal de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/507.729 - PAE

Fonte: Nota nº 33.890 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 010/2021 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 10/2021 - PADS - Subcmdº Geral Belém-PA, 28 de maio de 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a

conduta do CB BM CARLOS ANDRÉ PIEDADE DOS SANTOS, MF: 57173701/1, o qual, no dia 27 de novembro de 2019, por volta de 08h00, no estacionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia, Belém-PA, quando conduzia a VTR RANGER, de placa NSL-1774, colidiu com o veículo particular conduzido pela Sra Antônia Cristina Xavier da Silva, se comprometendo posteriormente em acordo firmado com vítima a reparar os danos causados, porém, até o presente momento não honrou o compromisso assumido, expondo negativamente o nome da corporação.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do CB BM CARLOS ANDRÉ PIEDADE DOS SANTOS, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XI XVI e XVII; art. 18, incisos XVIII, XX, XXXIII e XXXV, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIV e XX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 9.161/2021, nomeando o SUBTEN BM RR AUGUSTO JOSÉ MAIA PINHEIRO, MF: 50371719/2, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/515450; 01(uma) dos Autos de Sindicância portaria nº 031/2019- Subcmdº Geral, de 06 de dezembro de 2019, com 053 (cinquenta e três) folhas com sua respectiva solução contendo 01(uma) folha;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/515.450 - PAE

Fonte: Nota nº 33.892 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 024/2021 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 24/2021 - SIND - Subcmdº Geral Belém-PA, 28 de maio de 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a concessão de gozo de Licença Especial do CB BM JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE, MF:57217866/1, no período de 16 de janeiro de 2020 a 17 de março de 2020, com a anuência do Comando do 20º GBM/Mosqueiro, porém, conforme verificado pela Diretoria de Pessoal, não houve a devida publicação em Boletim Geral de portaria autorizando tal concessão por parte do Excelentíssimo Comandante Geral do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando a TEN CEL QOBM ALYNE GISELE CAMELO LOUZEIRO, MF 5817099/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2021/546904 contendo 04(quatro) folhas;

Art. 2º - A Encarregada deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/546.904 - PAE

Fonte: Nota nº 33.893 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

NOTA P/ BG 018/2021 Belém-PA, 28 de maio de 2021.

1 - SIND. - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA, MF: 5210291/1, (07) sete dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 14/2021 - SIND. - Subcmdº Geral, 06 de abril de 2021, de acordo com os termos do art. 103 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Referência: Ofício no 005/2021 - SIND., de 30/04/2021, Protocolo PAE nº 2021/455656.



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/455.656 - PAE

Fonte: Nota nº 33.895 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 042/2021-SUBCMDº GERAL- SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**Portaria nº 042/2021 - Subcmdº Geral Belém-PA, 17 de maio de 2021.****O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 112 da Lei Estadual nº 9.161/2021);****Considerando** a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;**Considerando** o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;**Considerando** os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo nº 0008352-98.2019.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de PADS (Portaria nº 006/2018 -Subcmdº Geral, de 19 de março de 2018) ao oficial presidente a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear o **1º TEN QOABM MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA**, MF: 5438640/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao **2º TEN QOABM ALBERT SILVANGNER LIRA CORREA**, MF: 5610176/1;**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2020/979038 e 01(uma) via de autos de PADS, processo nº 0008352-98.2019.8.14.0200, com 211 (duzentos e onze) folhas;**Art. 2º** - O presidente deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;**Art. 3º** - Estabelecer o prazo legal de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/979038 - PAE

Fonte: Nota nº 33.948 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

NOTA P/ BG Nº 017/2021-SUBCMDº GERAL- PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**NOTA P/ BG 017/2021 Belém-PA, 18 de maio de 2021.****1 - SIND. - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**Concedo ao **2ºTEN QOABM LUÍS CLAUDIO PINTO DIAS**, MF: 5608880/1, (07) sete dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 011/2021 - SIND. - Subcmdº Geral, 19 de Março 2021, de acordo com os termos do art. 103 da Lei Estadual nº 9.161/2021.**Referência:** Ofício nº 003/2021 - SIND., de 18/05/2021, Protocolo PAE nº 2021/530343.**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/530.343 - PAE

Fonte: Nota nº 33.949 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 021/2021 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**Portaria nº 21/2021 - SIND - Subcmdº Geral Belém-PA, 17 de maio de 2021.****O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;****Considerando** a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;**Considerando** o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;**Considerando** os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a postagem de militares do CBMPA no grupo do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas (Whatsapp) denominado "Subten e Tenente do CBMPA", as quais agridem a honra do Excelentíssimo Governador do Estado do Pará e da Deputada Federal Elcione Barbalho.**Resolve:****Art. 1º** - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA** 54185525/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e

as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2021/502393, contendo 01(uma) folha; memorando nº100/2021- BM/2- CBM, de 11 de maio de 2021 e print 01(uma) folha do grupo denominado "Subten e Tenente do CBMPA";**Art. 2º** - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.**Art. 3º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/502.393 - PAE

Fonte: Nota nº 33.990 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 09/2021 - 9º GBM/ALTAMIRA - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**Portaria nº 09/2021 - SIND -Cmd do 9º GBM. Altamira-PA, 17 de maio de 2021.****O Comandante do 9º GBM**, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;**Considerando** a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;**Considerando** o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, 25 de fevereiro de 2021;**Considerando** os fatos relatados, anexos a esta portaria, sobre apurar a conduta do **SUBTEN BM JOSÉ MEDEIROS DE SOUSA** M/F:5620597, pertencente ao efetivo do 9ºGBM/Altamira, por não proceder com a devolução ao Cmt do 8ºGBM, o imóvel localizado na rua Júpia 66 vila permanente no município de Tucuruí-Pa, assim como o sindicato deverá observar se militares do 8ºGBM que pleiteiam a casa foram prejudicados, igualmente apontar quando o militar foi transferido e até a presente data não fez a devolução ao Cmt do 8ºGBM/Tucuruí que é o gestor das casas cedidas ao 8ºGBM/Tucuruí, buscar todos os efeitos administrativos que a situação está causando a parceria que existe entre a Eletronorte e o 8º GBM/Tucuruí, parceria que pode está sendo prejudicada pela atitude do **SUBTEN BM JOSÉ MEDEIROS DE SOUSA** M/F:5620597 em não devolver corretamente a residência pertencente à Eletronorte e cedida ao 8º GBM/Tucuruí por boa fé a militares somente daquele Grupamento.**RESOLVE:****Art. 1º** - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **2º TEN BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA** MF: 5932582, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: PAE: Nº 2020/350417; Boletim Geral nº 155 de 28/08/2018 (Transferência); Memorando nº 88/2020-8º GBM e Memorando nº001/2020 do Cmt do 8º GBM (desocupação do imóvel). Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.**Art. 3º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM**

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2021/524.078 - PAE

Fonte: Nota nº 34.164 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 01/2020 - CEDEC.Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da **Portaria nº 001/2020 - CEDEC/Coord adjunto, de 20 de fevereiro de 2020**, que teve como Sindicante o **CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS**, o qual teve com escopo apurar os fatos acerca da solicitação de pagamento protocolado na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pela empresa G7 Comércio de Alimentos EIRELLI CNPJ 32.256.392/0001-40, que requer o valor de R\$ 80.522,29 (oitenta mil quinhentos e vinte dois reais e vinte nove centavos) referente ao fornecimento de 533 unidades de cestas básicas a CEDEC/PA. Com o objetivo de identificar a existência da referida dívida, se for o caso, fazer o devido pagamento, bem como apurar as circunstâncias do fornecimento em tese ocorreu.**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, pois não houve indícios de crime comum ou militar, nem transgressão disciplinar por nenhum dos envolvidos, pelos motivos que seguem.

Foi constatado que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil já possui seu planejamento anual para atendimento dos municípios afetados por desastres.

Conforme relato do **MAJ QOBM Carvalho**, Chefe da Seção Administrativa e Financeira da CEDEC, em dezembro de 2019 o sistema de pagamento do Estado encontrava-se fechado, porém se tratando de situação de emergência, como o incêndio ocorrido na capital no mesmo período, onde foram acometidas 06 (seis) famílias e desta forma foi necessário o pedido imediato de 06 (seis) cestas básicas para serem entregue as famílias que perderam tudo no evento desastroso.

No mês de dezembro de 2019 o município de Monte Alegre encontrava-se em Situação de Emergência homologada pelo Governado do estado do Pará em virtude do desastre ocorrido no mês anterior, sendo feito o pedido de 516 (quinhentas e dezesseis) cestas básicas para atender de forma emergencial as famílias afetadas pela enxurrada que ocorreu no município.

Ainda no mês de dezembro de 2019 ocorreu um incêndio no bairro de Fátima que acometeu 11(onze) famílias, ocasionando casas danificadas e com perda total de bens, sendo novamente a CEDEC demandada o atendimento imediato as famílias com o fornecimento de 11 (onze) cestas básicas.

Dessa forma resultou em uma somatória de 533 (quinhentos e trinta e três) cestas básicas fornecidas neste período pela Coordenadoria.

Foi constatado que a CEDEC possuía desde o dia 16 de maio de 2019 a Ata de Registro de Preço nº 01/2019 que permite de forma emergencial atender as vítimas de eventos calamitosos com kits humanitários. Do ponto de vista humanitário não cabe esperar procedimento administrativo para atender de forma emergencial as pessoas que tiveram bens ou vidas ceifadas por eventos desastrosos, e devido a tal fato se fez necessário a solicitação de 533 (quinhentos e trinta e três) cestas básicas da empresa.

Observou-se que a CEDEC atendeu as famílias atingidas por desastres no Estado e que no contexto possuía orçamento suficiente com a Empresa G7 Comércio de Alimentos EIRELLI, CNPJ 32.256.392/0001-40 de R\$ 80.522,29 (oitenta mil quinhentos e vinte dois reais e vinte nove centavos), porem no momento em tela havia um impedimento administrativo do Estado devido o fechamento do sistema de pagamentos.

Conclui-se que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil reconheceu sua dívida e se comprometeu a quitá-la no exercício financeiro posterior, cumprindo os ritos administrativos legais, informando a empresa que iria acontecer a liquidação.

Desta forma foi constatado que não houve ação de agente público que caracterize irregularidade.

1 —Remeter ao Estado Maior Geral do CBMPA a presente solução de Sindicância para providências.

2 — Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de maio de 2021.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS — CEL QOBM

Coordenado Estadual Adjunto da Defesa Civil

Protocolo: 2020/251.144 - PAE

Fonte: Nota nº 34.165 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

